



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República****Considerando que:**

1 – A questão do policiamento de atividades desportivas é uma questão que muito preocupa o CDS, tendo na presente legislatura já dirigido perguntas sobre esta temática ao seu gabinete;

2 – Apesar do Despacho nº 3973/2014 (Critérios de repartição da comparticipação do Estado nos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos) ter entrado em vigor no passado dia 14 de abril, as forças policiais (GNR e PSP) continuam a exigir o pagamento do policiamento de atividades de ciclismo amador;

3 – A argumentação que tem sido usada, perante tais solicitações da Federação Portuguesa de Ciclismo (FPC), é a de que: *“o ciclismo esta fora do âmbito da comparticipação do Estado, por a Federação Portuguesa de Ciclismo não ter apresentado em tempo a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no prazo definido por esta, da documentação necessária a aprovação da comparticipação”*;

4 – A FPC alega, contudo, que cumpriu os requisitos estipulados pelo Decreto-Lei nº 216/2012 apresentando no dia 29 de novembro de 2013 a documentação necessária, ou seja, procedendo conforme o previsto no artigo 7º da citada legislação que determina que as federações desportivas devem facultar o calendário das provas oficiais, regionais, nacionais ou internacionais até 30 dias antes do início da respetiva época desportiva;

5 – Ao invés, temos a informação de que o próprio Ministério da Administração Interna não promoveu em tempo útil a reunião do *“Conselho Técnico para o Policiamento de Espetáculos Desportivos”* para definição das competições praticadas na via pública objeto da comparticipação, apesar do referido Despacho nº 3973/2014 ter sido publicado em Diário da República de 14 de março e de ter entrado em vigor 30 dias depois.

6 – O referido Despacho nº 3973/2014, acresce, já está a ser efetivamente aplicado, pelas forças policiais em modalidades praticadas em recintos desportivos. Esta realidade não deixa, portanto, perceber o porquê de perdurar esta situação com as provas de ciclismo amador praticadas na via pública;

7 – Em simultâneo, tem vindo a ser reportado pelos organizadores de provas de ciclismo amador que a GNR e a PSP (por razões desconhecidas e sem fatores excecionais ou fundamentação adequada) estão a aumentar o número de agentes mobilizados para as atividades desportivas quando comparado esse mesmo número com os destacamentos efetuados em anos transatos para atividades e percursos exatamente iguais.

Esta circunstância surge em sentido contrário aos esforços dos organizadores de atividades de ciclismo amador para superar a conjetura desfavorável, pois traduz um acréscimo significativo dos encargos com o policiamento que, aliás, pode tornar insuficiente a percentagem de 7,5 % destinada à comparticipação nos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos na via pública (5.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril),

8 – A FPC e os organizadores de provas de ciclismo amador sentem-se assim lesados pelo facto de continuarem impedidos de aceder aos apoios para o policiamento atribuídos (através de verbas provenientes da Santa Casa da Misericórdia) às modalidades praticadas em recintos desportivos, havendo por conseguinte uma discriminação para com um desporto que, nos dias que correm, representa uma atividade saudável que contribui para a melhoria da saúde dos praticantes, mas acima de tudo uma atividade que dinamiza em muito a atividade económica nacional representando já um nicho de mercado ao nível do turismo;

9 – A economia nacional, num momento de viragem e a necessitar de injeção de confiança, necessita de todos os contributos para agilizar/motivar os investidores (que nesta modalidade se situam de forma completamente aleatória pelo país, salvaguardando-se assim, de certa forma, o combate às assimetrias regionais).

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Administração Interna, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

**1 – Tem Vossa Excelência conhecimento da situação acima descrita?**

**2 – Considera o MAI que esta é uma situação justa, que salvaguarda a plenitude da discriminação positiva que foi alcançada para as outras modalidades?**

**3 – Pode Vossa Excelência confirmar se existiu alguma desconformidade no pedido de**

**comparticipação feito pela FPC, de acordo com o número 4 do Despacho nº 3973/2014?**

**4 – Confirma Vossa Excelência que o MAI não agendou em tempo útil a reunião do “Conselho Técnico para o Policiamento de Espetáculos Desportivos”?**

**5 – A partir de quando, afinal, é que as modalidades praticadas na via pública passarão a beneficiar do apoio para o policiamento?**

**6 – Atendendo que o Decreto-Lei nº 238/92, de 29 de Outubro, passou a integrar as modalidades praticadas na via pública no regime de policiamento mas que o mesmo só produz efeitos com a aplicação do Despacho nº 3973/2014, admite Vossa Excelência criar uma dotação extraordinária, igualmente por via das verbas dos jogos sociais, que garanta a comparticipação do Estado com os encargos de policiamento de atividades desportivas amadoras realizadas na via pública desde a publicação do referido Decreto-Lei nº 238/92 e até a afetiva entrada em vigor da comparticipação?**

**7 – Tem Vossa Excelência conhecimento do aumento do número de agentes da GNR e da PSP mobilizados para as atividades desportivas praticadas na via pública, quando comparado esse número com os destacamentos efetuados em anos transatos para atividades e percursos exatamente iguais ? Em caso afirmativo, que medidas tenciona adotar ?**

**8 – Se o referido aumento tornar insuficiente a percentagem de 7,5 % destinada à comparticipação nos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos na via pública (5.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril) que medidas tenciona adotar ?**

**9 – Nunca tendo as modalidades desportivas praticadas na via pública beneficiado da comparticipação do Estado para com o encargos do policiamento mas, sobretudo, considerando o facto de nas suas provas o policiamento não ser facultativo mas sim obrigatório, não entende o MAI que as mesma devem ser compensadas por esse facto e evoluir-se, mesmo que tendencialmente, para o financiamento integral do policiamento de atividades desportivas federadas realizadas na via pública?**

Palácio de São Bento, sexta-feira, 9 de Maio de 2014

Deputado(a)s

ALTINO BESSA(CDS-PP)